



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.002982/2001-59
Recurso nº : 126.394 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1991 e 1992
Recorrente : DRJ-SÃO PAULO/SP
Interessado(a) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A.
Sessão de : 20 de fevereiro de 2002
Acórdão nº : 103-20.833

IRPJ. OMISSÃO DE RECEITA. PASSIVO FICTÍCIO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO TEMPORAL DO FATO GERADOR. LANÇAMENTO FISCAL. NULIDADE. É nulo o lançamento fiscal que erige exigência em data dissonante ao dos efeitos temporais do fato gerador.

RECURSO DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


NEICYR DE ALMEIDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MARY ELBE GOMES QUEIROZ, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO, PASCHOAL RAUCCI e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.002982/2001-59
Acórdão nº : 103-20.833

Recurso nº : 126.394 - EX OFFICIO
Recorrente : DRJ-SÃO PAULO/SP

R E L A T Ó R I O

I - IDENTIFICAÇÃO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo/SP, consubstanciado no art. 34, inciso I, do Decreto n.º 70.235/72, com a alteração introduzida pelo art. 67 da Lei n.º 9.532/97 e Portaria MF n.º 33 de 11.12.1997, art. 1.º, recorre a este Colegiado de sua decisão de fls., 59/87, em face da exoneração que prolatou concernente ao crédito tributário declarado contra a empresa HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A .

II - ACUSAÇÃO

II.1 - I.R.P.J.

II.1.1 - Ano-base de 1992.

02 - Passivo Fictício. Manutenção no passivo de obrigações já pagas.

Enquadramento Legal: arts. 157 e parágrafo 1.º, 179, 180, 380 e 387 - inciso II do RIR/80.

II.2 - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE.

II.2.1 - Pis/Receita Operacional. Enquadramento legal: Decretos-lei n.º 2.445 e 2.449/88.

II.2.2 - Contribuição ao Finsocial. Enquadramento legal: art.1.º e § 1.º do DL.1.940/82. Art. 16, 80 e 83 do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto n.º 92698/86, e art. 28 da Lei n.º 7.738/89.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.002982/2001-59
Acórdão nº : 103-20.833

II.2.3 - Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social.

Enquadramento legal: arts. 1.º a 5.º da Lei Complementar n.º 7/70 de 30.12.1991.

II.2.4 - IR-Fonte. Enquadramento legal: art. 8.º do DL 2.065/83.

II.2.5 - Contribuição Social s/ o Lucro. Enquadramento Legal: arts. 2.º e seus parágrafos da Lei n.º 7.689/88.

III - AS RAZÕES LITIGIOSAS VESTIBULARES

Cientificada da autuação em 01.08.1995, apresentou a sua defesa em 31.08.1995 conforme fls. 45/57, instruindo a sua peça com inúmeros documentos. Da peça decisória pode-se extrair a seguinte inconformação vestibular:

"b) DAS RAZÕES:

passivo fictício:

Tratou-se de mero erro contábil, pois, da mesma forma que as duplicatas não foram baixadas no passivo exigível, os cheques emitidos para o seu pagamento não foram baixados na conta "Bancos" do ativo circulante.

Tal fato é explicado pela forma de contabilização, feita através de aviso bancário.

As contas "Caixa" e "Bancos" perfaziam, em 31/12/92, valor muito superior ao daquelas duplicatas (cópia do balanço patrimonial às fls. 751/752). A existência de passivo fictício é evidência de omissão de receita somente quando o saldo das disponibilidades não comportar todos os pagamentos."

IV - DA DECISÃO DE 1º GRAU

A Decisão Monocrática consubstanciada nas fls. 59/87 está assim sintetizada em suas ementas:

*"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.
Período: exercício de 1993, ano-calendário de 1992.*

Ementa:

OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO. Exonera-se, de ofício, o crédito tributário, por erro quanto à data de ocorrência do fato gerador.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10880.002982/2001-59
Acórdão nº : 103-20.833

*REFLEXOS DE FINSOCIAL, COFINS E CSLL.
Seguem o decidido quanto ao IRPJ.*

REFLEXO DE PIS. Exonera-se, de ofício, por ter sido apurado com base nos Decretos-leis nºs 2445 e 2449/88, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

REFLEXO DE IRRF. Exonera-se, de ofício, em razão de o art. 8º do Decreto-lei nº 2065/83, base legal da autuação, ter sido revogado pelos artigos 35 e 36 da Lei nº 7713/88.

MULTA PROPORCIONAL. Reduz-se, de ofício, a 75%, uma vez que a lei que comine penalidade menos severa aplica-se a atos ou fatos pretéritos não definitivamente julgados."

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.002982/2001-59
Acórdão nº : 103-20.833

V O T O

Conselheiro NEICYR DE ALMEIDA, Relator

Recurso *ex officio* admissível em face do que prescrevem o artigo 34, inciso I do Decreto nº 70.235/72 e Lei nº 9.532/97, art. 67, c/c a Portaria do Sr. Ministro de Estado da Fazenda sob o nº 333, de 11.12.1997.

I - IRPJ

Pela decisão de Primeiro Grau, às fls. 78, exonerou-se a contribuinte das exigências decorrentes e consubstanciadas no item "01" do Termo de Verificação Fiscal e "2" do Auto de Infração, no montante integral de Cr\$ 19.697.152,60, a teor de omissão de receitas por passivo não-comprovado no ano-base de 1991 – Ex. Financeiro de 1992.

A Decisão Monocrática encerrou-se no fato de o Fisco, indevidamente, ter perpetrado o lançamento no ano-base de 1991, quando as evidências materiais reveladas pelas obrigações já pagas deveriam remeter a exigência para o ano-base de 1992 - Ex. Financeiro de 1993. Dessa forma restou configurado erro na indicação do respectivo fato gerador, concluiu aquela Autoridade.

O Termo de Verificação Fiscal, às fls. 182 do Processo n.º 10880.023005/95-59 (Recurso n.º 127.677), enumera as duplicatas já pagas dentro do próprio ano-calendário de 1992 e correspondente aos títulos relacionados no demonstrativo e cujo número de ordem é de "9,20,26,34,42,44,45,64,105,117 e 159".

Consoante os mesmos demonstrativos de fls. 25 a 65, os títulos sob os números de ordem antes transcritos ascendem à verba impositiva, relativamente ao ano-base de 1991.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10880.002982/2001-59
Acórdão nº : 103-20.833

Incensurável a Decisão Singular. Equivocamente a verba de Cr\$ 19.697.152,60 fora lançada no ano-base de 1991 - Ex. Financeiro de 1992, quando a infração apontava para o ano-calendário de 1992.

Item que se nega provimento.

II - CONTRIBUIÇÃO AO PIS-FATURAMENTO

Exigência com supedâneo nos Decretos-lei n.º 2.445 e 2.449/88. Em face da Resolução do Senado Federal n.º 49, de 09 de outubro de 1995, que concedera efeitos *erga omnes* à decisão incidental de inconstitucionalidade prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Item que se nega provimento.

III - CONTRIBUIÇÕES AO

III.1 - FINSOCIAL

III.2 - COFINS

III.3 - CSSL

Itens que se nega provimento pontual em decorrência do ajustamento levado a efeito em face da exoneração aqui sentenciada acerca do tributo principal.

IV - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE –IRRF

Exigência ancorada no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 2.065/83 revogado pelo art. 35 da Lei n.º 7.713/88.

Item que se nega provimento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10880.002982/2001-59

Acórdão nº : 103-20.833

V - MULTA PROPORCIONAL

Em face do disposto no art. 44 da Lei n.º 9.430/96, combinado com o art. 106 do Código Tributário Nacional, há de se exonerar a recorrente do percentual superior a 75% (setenta e cinco por cento) a teor de multa lavrada de ofício.

CONCLUSÃO

Oriento o meu voto no sentido de se negar provimento à decisão recorrida.

Sala de Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 2002

NEICYR DE ALMEIDA